



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CEDPA/P - 149/05 Presidente do Conselho de Ética e Decoro
Parlamentar - Deputado Ricardo Izar - Ref. : Encaminha
Representação para fins de instauração de processo disciplinar
contra o Deputado José Dirceu - PT/SP)**

Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

Em: 9 / 8 /2005



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº CEDPA/P- 149/05

Brasília, 03 de agosto de 2005

REP. n° 38 / 05

Exmo. Sr.
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**
Presidente da Câmara dos Deputados

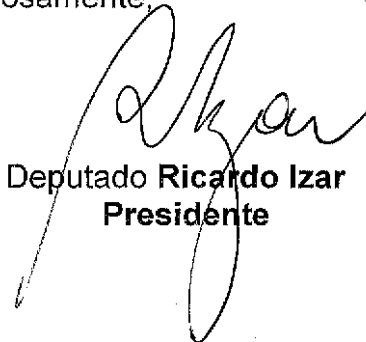
Senhor Presidente,

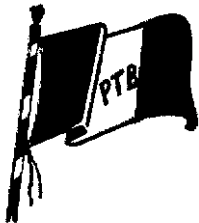
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa., a representação em anexo dirigido a este Conselho pelo **Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro** solicitando abertura de processo disciplinar contra o deputado **José Dirceu (PT/SP)** ,por quebra da ética e do decoro parlamentar.

Conforme determina o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, cabe à Mesa da Câmara dos Deputados adotar as providências preliminares acerca de eventual processo disciplinar contra parlamentar no exercício do mandato de Deputado Federal.

Assim sendo, encaminho a V.Exa a correspondência em comento para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Deputado **Ricardo Izar**
Presidente



Partido Trabalhista Brasileiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ref.: **Representação por quebra de decoro
parlamentar.**

O **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**, com
representação nessa Casa, por seu Presidente em exercício ao
fim assinado, comparece respeitosamente à ilustrada presença
de Vossa Excelência, a fim de oferecer esta

REPRESENTAÇÃO

contra atos do Senhor Deputado **JOSÉ DIRCEU (PT-SP)**, que
*fraudaram o regular andamento dos trabalhos legislativos,
visando à alteração do resultado das deliberações,*
configurativos de atos incompatíveis com o decoro parlamentar,
consoante expõe a seguir:

1. Em depoimentos prestados ao Procurador-Geral da República, em poder da egrégia Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios e perante a própria CPMI, respectivamente, por **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, a *14 Jul 2005* e d. **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**, a *26 Jul 2005*, deram conta de que o Representado, **JOSÉ DIRCEU**, enquanto licenciado dessa Casa para exercer as funções do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil do Presidente da República, em conluio com o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores – PT, **DELÚBIO SOARES**, levantou fundos junto ao Banco Rural e Banco de Minas Gerais – BMG, tomados sob a intervenção e responsabilidade de **MARCOS VALÉRIO**, com a finalidade de pagar parlamentares para que, na Câmara dos Deputados, votassem projetos em favor do Governo.

À sua vez, tais fundos levantados como se empréstimos fossem, eram compensados pelo favorecimento aos Bancos mencionados - com cujos diretores, entre eles, **FLÁVIO GUIMARÃES** (BMG) e **KÁTIA RABELO** (Rural), esteve reunido **JOSÉ DIRCEU** - e empresas de que participa **MARCOS VALÉRIO**, em contratos governamentais, de sua administração indireta ou autárquica, garantidos pela influência do Representado, de modo a que, embora tais mútuos não tenham sido honrados pelos tomadores, tampouco houvesse cobrança daquelas instituições financeiras de seu crédito.

Assim agindo, o Representado quebrou o decoro parlamentar, porquanto membro titular de mandato legislativo aí, valeu-se daquela atividade junto ao Poder Executivo, para interferir e fraudar o regular andamento dos trabalhos legislativos, alterando o resultado de deliberações em favor do Governo, infringindo a Constituição Federal, art. 55, inciso II e § 1º, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 244 e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, art. 4º, inciso IV, pelo que se formula a presente Representação, a fim de que apresente a defesa que tiver, *até final perda do mandato* que detém.

2. O Representante acosta, como **prova**, os seguintes elementos da *notoriedade dos fatos* imputados:

- jornal Folha de São Paulo, caderno A, edição de 27 Jul 2005, cuja manchete principal é "**Dirceu sabia dos empréstimos, diz mulher de Valério**";

- jornal O Estado de São Paulo, caderno A, edição de 27 Jul 2005, cuja manchete principal é "**Dirceu sabia de empréstimos ao PT, diz Renilda; ele nega**";

- jornal Correio Braziliense, 1º caderno, edição de 27 Jul 2005, cuja manchete principal é "**Mulher de Valério liga Dirceu a empréstimos**";

- jornal O Globo, 1º caderno, edição de 27 Jul 2005, cuja manchete principal é "**Renilda envolve Dirceu e apressa sua convocação**".

3. Também como prova, **requer**:

a) a requisição à CPMI dos Correios, de cópia do depoimento prestado por **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA** ao Procurador-Geral da República, em 14 Jul 2005;

b) a requisição à CPMI dos Correios, de cópia do depoimento a ela prestado por d. **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**, em 26 Jul 2005;

c) a remessa de cópia desta à CPMI dos Correios, a fim de que, conhecendo o seu teor, *outros documentos julgados relevantes e capazes de sua cabal demonstração*, sejam remetidos a esse egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

d) com esses documentos, o depoimento pessoal do Representado **JOSÉ DIRCEU**;

e) a ouvida do testemunho de **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**, dos Diretores **KÁTIA RABELO** e **FLÁVIO GUIMARÃES**, dos Bancos Rural e BMG, que estiveram tratando do assunto com o Representado, em Belo Horizonte e Brasília;

f) a admissão e produção de todo o gênero a mais de prova, com vista à demonstração do alegado e final procedência desta Representação.

Pede deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2005.



Flávio Martinez,
Presidente em exercício do PTB.